

CARTA DE INTENÇÃO – PROJETO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

RAÍZEN GD LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.986.143/0001-33, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rod. SP-308 S/N, Santa Terezinha, neste ato representada na forma dos seus atos societários, doravante denominada “**Raízen**” e

AUTO POSTO SKYLAB LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.225.555/0001-07, com sede Av. Dom Pedro II, 2799, Campestre, Santo André/SP, CEP:09.080-111 neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominado “**Contratante**”;

Ambas denominadas individualmente como “Parte e, em conjunto, como “Partes”;

Considerando que:

- a) A Raízen é uma empresa integrada de energia, com experiência em instalação, comissionamento e locação de usinas fotovoltaicas, possuindo relação jurídica e comercial, direta ou indireta, com parceiros e clientes consumidores de energia elétrica;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) publicou, em 17 de abril de 2012, a Resolução Normativa nº 482, posteriormente alterada pela Resolução Normativa nº 687, de 24 de novembro de 2015 (a “REN nº 482/2012”), que instituiu o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), definindo as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, entre outras previsões;
- c) A Raízen está desenvolvendo um projeto de minigeração distribuída, com o objetivo de, entre outros aspectos, reduzir custos com energia elétrica provenientes da Unidade Consumidora do Contratante e possibilitar o seu acesso a uma energia sustentável (“Projeto”);
- d) O Projeto será estruturado na modalidade de geração compartilhada, caracterizada pela reunião de consumidores em consórcio, cuja liderança será exercida pela RAÍZEN, permitindo a distribuição dos créditos de energia entre os consorciados e suas respectivas unidades consumidoras, nos termos da REN nº 482/2012, que receberão os créditos de energia elétrica provenientes de uma usina de fonte renovável conectada à rede de distribuição de energia elétrica (“Empreendimento”);

- e) O Empreendimento será instalado em uma localização remota, afastada do ponto de consumo do Contratante, na área de concessão da distribuidora de energia **ENEL SP** (“Distribuidora”), sem a necessidade de qualquer investimento financeiro por parte dele e sem a necessidade de realização de obras na(s) suas unidade(s) consumidora(s); e
- f) O Empreendimento terá uma capacidade limitada de energia instalada e, portanto, poderá atender um número limitado de unidades consumidoras.

As Partes concordam em assinar a presente Carta de Intenção, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, nos termos e condições a seguir:

1. Cláusula Primeira: Objeto

1.1. A presente Carta de Intenção tem como objetivo fundamental estabelecer entre as Partes o compromisso de viabilizar a adesão das Unidades Consumidoras do Contratante ao SCEE, por meio do Projeto, conforme definido no preâmbulo deste instrumento.

1.2. Após análise da Raízen, foi identificada a existência de 1 ponto de consumo de baixa tensão em nome do Contratante, com consumo mensal médio da unidade de 2.429,00 Kwh referente à unidades consumidora listada abaixo (“Unidade Consumidora”) na área de concessão da Distribuidora.

I.

DADOS DA(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)	
Distribuidora:	ENEL SP
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	201333315
Nº do Cliente:	20000269
Consumo mensal médio	2.429,00

1.3. O desenvolvimento do Projeto ocorrerá por meio da reunião de consumidores em consórcio, do qual o Contratante e as Unidades Consumidoras, por meio desta Carta, se obrigam a fazer parte e do qual a Raízen figurará como consorciada líder (“Consórcio”).

1.4. A formalização da entrada das Unidades Consumidoras ao Consórcio se dará pela assinatura, assim que disponível, do Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, conforme minuta anexa, que regulará as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal do Empreendimento pelo Consórcio ao Contratante, bem como o pagamento do aluguel pela cota, rateio de custos, performance e taxa de administração do Empreendimento e Período Mínimo de Adesão.

1.5. O Projeto não demandará investimento ou desembolso inicial do Contratante para a sua participação no projeto, bem como não haverá necessidade de qualquer obra em suas

Unidade Consumidoras, sendo que os pagamentos referentes aos créditos de energia recebidos somente serão devidos quando do efetivo início da operação da Usina e compensação dos créditos pela Distribuidora.

2. Cláusula Segunda: Compromisso das Partes

2.1. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, o Contratante, se compromete a, tão logo seja constituído o Consórcio:

- a) Disponibilizar à Raízen as últimas 12 faturas de energia da(s) Unidade(s) Consumidora(s) descrita(s) na Cláusula Primeira; e
- b) Assinar o Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, conforme minuta anexa e todos os demais instrumentos necessários para que seja formalizada sua adesão ao Consórcio.

2.2. Considerando que o número de consumidores a terem acesso ao Projeto é limitado, por meio da assinatura da presente Carta de Intenção, a Raízen se compromete a garantir que o Contratante tenha acesso ao Projeto e consiga realizar a adesão de suas Unidades Consumidoras ao Consórcio e assume o compromisso de constituir e viabilizar o consórcio no prazo de até 24 (vinte e quatro meses). Caso o prazo seja ultrapassado sem a constituição do consórcio, o Contratante poderá não prosseguir com as negociações do Projeto.

2.3. Adicionalmente, a Raízen garante que, após o início da compensação dos créditos de energia elétrica, o Contratante terá um desconto em relação à tarifa de energia da Distribuidora vigente na data de assinatura do Termo de Adesão ao Consórcio de até 10% (dez por cento).

3. Cláusula Terceira: Vigência

3.1 Esta Carta de Intenção entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todos os seus termos e condições pelas partes.

3.2 Na hipótese do Projeto não ser construído e/ou o Consórcio constituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, a presente Carta de Intenção será considerada extinta e encerrada de pleno direito, sem que caiba a qualquer das Partes qualquer direito à indenização ou penalidade.'

Cláusula Quarta – Condições Gerais

4.1. A presente Carta de Intenção constitui um compromisso firme, irrevogável e irretratável vinculando imediatamente as partes e os seus sucessores a qualquer título, segundo os termos e condições nela previstos, configurando-se como contrato preliminar, nos termos do art. 462 e seguintes do Código Civil.

4.2. A presente Carta de Intenção obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sem que possa ser cedido ou transferido pelo Contratante, reservando-se, contudo, o direito que a

Raízen tem de cedê-lo ou transferi-lo a outra sociedade da qual participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou coligada.

4.3. As partes acordam manter o aqui estipulado em estrito sigilo durante a vigência da presente relação comercial e por um período de 1 (um) ano após seu término,

4.4 Por fim, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São Paulo, 05 de Julho de 2022

RAÍZEN GD LTDA.

E-mail:

Telefone:

AUTO POSTO SKYLAB LTDA

E-mail:

Telefone:

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA	
DADOS DA CONSORCIADA:	
Razão Social:	AUTO POSTO SKYLAB LTDA
CNPJ:	44.225.555/0001-07
Endereço:	Av. Dom Pedro II, 2799, Campestre, Santo André/SP, CEP:09.080-111
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	OSMIR MORMITO
CPF:	069.102.328-01
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado civil:	Casado
Profissão:	Sócio Diretor
Endereço:	Rua Adolfo Bastos 296 – Ap. 51 – Vila Bastos, Santo André/SP, CEP:09041-000
Telefone:	(11)2155-2204
E-mail:	osmir@asasul.com.br

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	ENEL SP
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	201333315
Nº do Cliente:	20000269
Participação no Consórcio/ Rateio:	A definir
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	A definir
Vencimento:	A definir
Valor de cada cota:	A definir
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo	A definir

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as Partes, formalizado por meio de aditivo contratual
Rescisão:	A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, sem multa, desde que com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para informar a alteração de unidades consumidoras	180 (cento e oitenta) dias de antecedência

4. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“Termo”), a empresa qualificada acima (“Consorciada”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do **Consórcio RZ São Paulo**, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.07, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.300.150/0001-03, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“Consórcio”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA**, pertencente ao grupo econômico da Raízen Energia S.A, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“Consorciada Líder”), com

endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no **SCEE**, criado pela **Resolução Normativa Aneel 482/2012**, na modalidade de geração compartilhada;
 - ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
 - iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
 - iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
 - v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
 - vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
5. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).
 6. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
 7. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a Consorciada Líder de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor da Consorciada Líder, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.
 8. **PROCURAÇÃO:** A CONSORCIADA, neste ato, outorga a Consorciada Líder, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

PROCURAÇÃO

DADOS DA OUTORGANTE - CONSORCIADA	
Razão Social:	AUTO POSTO SKYLAB LTDA
CNPJ:	44.225.555/0001-07
Telefone:	(11)2155-2204
Endereço:	Av. Dom Pedro II, 2799, Campestre, Santo André/SP, CEP:09.080-111
Representante Legal:	OSMIR MORMITO
End. Rep. Legal:	Rua Adolfo Bastos 296 – Ap. 51 – Vila Bastos, Santo André/SP, CEP:09041-000
E-mail:	osmir@asasul.com.br

'DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER		
Razão Social:	Raízen GD LTDA	
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE: 35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000	
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo	
Representante Legal:	Celso Hermenegildo Chittolina e Talita Fernanda Ribeiro	
End. Rep. Legal:	R. Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Santa Rosa Ipê, Piracicaba - SP, 13.414-157	
E-mail:	Celso.Chittolina@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com	

Neste ato, a Consorciada outorgante, expressamente, outorga à Consorciada Líder, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga, em caráter irrevogável e irretratável, (a) poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais referentes à localização do Empreendimento; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; (b) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo exclusivamente relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de Consorciada; e (c) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio.

CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 05 de Julho de 2022

**Consorciada
AUTO POSTO SKYLAB LTDA**

**Consorciada Líder
Raízen GD Ltda.**

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do **Consórcio RZ São Paulo**, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

Fica desde já estabelecido que a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA conectadas na rede de distribuição da Distribuidora em alta tensão (A4) levará em consideração a tarifação pela Distribuidora realizada de acordo com a bandeira verde.

2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento será extinto, exceto se as Partes, mediante comum acordo, desejarem prorrogar a sua vigência mediante assinatura de aditivo contratual ao presente instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.2. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de

pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que notificada por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado de acordo com o impacto do reajuste tarifário por região e para cada unidade consumidora, no Pagamento Mensal, na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. A cada 15 (quinze) dias, será feita avaliação do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da CONSORCIADA (“Revisão do Consumo”) e, mediante acordo entre as Partes, o valor do Pagamento Mensal poderá ser reajustado proporcionalmente à variação no consumo da CONSORCIADA no período. A periodicidade com que será feita a Revisão do Consumo poderá ser alterada de comum acordo entre as Partes.

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo; e

b) 40% do valor de cada cota, a título de “Parcela Performance”, observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance da Usina no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), não haverá alteração no valor da cota pactuado;

ii. Caso a performance da Usina seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance da Usina seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento da Usina que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento da Usina, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários decorrentes de lei superveniente ou por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo

faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir do quarto mês após aada verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “*pro rata die*”, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder, sendo que a realização da compensação em referência será comunicada pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto à existência da parceria entre as Partes, às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, da outra Parte.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam

afetadas pela circunstância ocorrida. As Partes desde já concordam em negociar a forma de pagamento dos montantes comprovadamente afetados pelo Evento, desde que devidamente comprovado o nexo causal entre o Evento e a suposta impossibilidade de cumprimento da obrigação.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2;

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato des cadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais sucessores.

9.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciia prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento mediante prévia e expressa aprovação da Consorciada Líder.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte.

Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

9.5. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.6. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.7. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.8. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.9. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website www.raizen.com.br, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O CONSÓRCIO, por sua vez, se compromete a observar as diretrizes e princípios contidos no Código de Fornecedor da CONSORCIADA.

9.10. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.11. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo CONSÓRCIO: RAÍZEN GD LTDA.

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pela CONSORCIADA: AUTO POSTO SKYLAB LTDA

Endereço: Av. Dom Pedro II, 2799, Campestre, Santo André/SP, CEP:09.080-111

E-mail: osmir@asasul.com.br

9.12.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente,

em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

SOLAR 10333 - AUTO POSTO SKYLAB LTDA - 4422555000107.pdf

Documento número #32f18bf5-578a-4506-9881-d8a30051e48e

Hash do documento original (SHA256): 47395a4e24792353309d7bb4f90d274dea762cf4f060c91287509b42ff2da09f

Assinaturas

Osmir Mormito

CPF: 069.102.328-01

Assinou como contratante em 14 jul 2022 às 10:42:06

Celso Hermenegildo Chittolina

CPF: 123.609.748-31

Assinou como contratada em 19 jul 2022 às 07:00:59

Leandro Braga Trindade

CPF: 421.855.798-51

Assinou como testemunha em 14 jul 2022 às 12:08:26

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 18 jul 2022 às 07:28:33

Cristiane Miguel Basso Kuratani

CPF: 323.500.298-75

Assinou como testemunha em 25 jul 2022 às 11:51:26

Log

05 jul 2022, 10:43:44

Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 32f18bf5-578a-4506-9881-d8a30051e48e. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2022 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 jul 2022, 10:43:53

Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: osmir@asasul.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Osmir Mormito e CPF 069.102.328-01.

05 jul 2022, 10:43:53	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: celso.chittolina@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso Hermenegildo Chittolina e CPF 123.609.748-31.
05 jul 2022, 10:43:53	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: leandro.trindade@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Braga Trindade e CPF 421.855.798-51.
05 jul 2022, 10:43:53	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.ribeiro@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
05 jul 2022, 10:43:53	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: cristiane.kuratani@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiane Miguel Basso Kuratani.
14 jul 2022, 10:42:06	Osmir Mormoto assinou como contratante. Pontos de autenticação: email osmir@asasul.com.br (via token). CPF informado: 069.102.328-01. IP: 177.173.235.13. Componente de assinatura versão 1.307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2022, 12:08:26	Leandro Braga Trindade assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email leandro.trindade@raizen.com (via token). CPF informado: 421.855.798-51. IP: 179.92.71.153. Componente de assinatura versão 1.307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jul 2022, 07:28:33	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email talita.ribeiro@raizen.com (via token). CPF informado: 342.989.298-84. IP: 179.99.55.23. Componente de assinatura versão 1.309.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jul 2022, 07:00:59	Celso Hermenegildo Chittolina assinou como contratada. Pontos de autenticação: email celso.chittolina@raizen.com (via token). CPF informado: 123.609.748-31. IP: 179.178.75.203. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jul 2022, 11:51:26	Cristiane Miguel Basso Kuratani assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email cristiane.kuratani@raizen.com (via token). CPF informado: 323.500.298-75. IP: 177.9.62.18. Componente de assinatura versão 1.315.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jul 2022, 11:51:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 32f18bf5-578a-4506-9881-d8a30051e48e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 32f18bf5-578a-4506-9881-d8a30051e48e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.